

LEI Nº 353 - 29 de Outubro de 1982.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1983.

A Câmara Municipal de Minduri, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº. 1º - A receita do Município de Minduri, para o exercício financeiro de 1983, é estimada em Cr\$: 115.891.000,00 (Cento e quinze milhões e oitocentos e noventa e um mil cruzedros), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
Receita Tributária.....	8.210.000,00
Receita Patrimonial.....	650.000,00
Receita Industrial.....	980.000,00
Transferências Correntes.....	63.550.660,00
Receitas Diversas.....	660.204,00
	<u>74.050.864,00</u>
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
Operações de Crédito.....	10.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	225.000,00
Transferências de Capital.....	14.605.136,00
Outras Receitas de Capital.....	27.000.000,00
	<u>41.840.136,00</u>
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....	<u>115.891.000,00</u>

Artº. 2º - A despesa para o exercício de 1983, fica autorizada em igual importância e será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei:

1 - LEGISLATIVO

1.1 - Secretaria..... 2.467.623,00

2 - EXECUTIVO

2.1 - Gabinete e Secretaria..... 19.299.715,00

2.2 - Serviço de Fazenda..... 5.695.400,00

2.3 - Serviço de Educação e Saúde..... 30.760.000,00

2.4 - Serviço de Obras Públicas..... 38.155.520,00

2.5 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem..... 19.512.742,00

TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA..... 115.891.000,00

Artº. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 50% (cinquenta por cento) nos termos do art. 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE


EXERCÍCIO

1983

M E N S A G E M

ART. 3º INCISO I - DEC-LEI 1875/81

Nesta oportunidade, desejamos apresentar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores o nosso respeito e admiração, lembrando que nos colocamos sempre à disposição da Egregia Câmara de Vereadores, para todo e qualquer esclarecimento que venha a ser necessário.


(João Fernandes de Araújo - Prefeito Municipal).

Mo

Excelentíssimo Senhor.

Carlos Roberto Moura Penha

Presidente da Câmara Municipal de

MINDURI (MG) :

ESTADO DE MINAS GERAIS,
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI (MG) :

EXERCÍCIO
1983


DECRETO-LEI Nº 1875/81
ART. 3º, Inciso II

c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Minduri, (MG), 29 de outubro de 1982.


" João Fernandes de Araújo - Prefeito Municipal "


" José Marcio Magalhães - Secretário Administrativo "